

# Termo de Referência 13/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
13/2023	926810-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA	ALEXANDER LOPES PINTO	29/11/2023 08:43 (v 3.0)
<b>Status</b>	CONCLUÍDO		

## Outras informações

---

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
Não se aplica/Não se aplica		9079614110000474.0001372023-51

## 1. Definição do objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCMA e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCMA, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior, nos termos das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Instrução Normativa nº 213/2019.

1.2 O serviço evidenciado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de **serviço comum**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino superior visa, potencializar vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.2. A legislação que regulamenta a matéria na Administração Pública Federal, a Lei 11.788 de 25/09/08 e a Orientação Normativa nº 2 de 24/06/2016, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

2.3. O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente.

2.4. Considerando o Art. 1º da Lei 11.788/08 que define o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo para os educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, faz-se necessária a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do CRCMA.

2.5. Proporcionar a estudantes de educação superior estágios nos setores da Autarquia em consonância com sua respectiva área de formação.

2.6 Justifica-se a contratação de agentes de integração público ou privado para auxiliar no aperfeiçoamento do instituto de estágio, compreendendo: identificar oportunidades de estágio, ajustar as condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes para exercerem atividades como estagiários nos diversos setores da Autarquia.

### **3. Descrição da solução**

3.1. A prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo dos estágios do CRCMA será executada em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos das Leis nº 11.788/2008 e nº 14.133/2021.

3.2. Do Processo Seletivo dos Estagiários:

3.2.1. O Processo Seletivo será realizado por duas fases, sendo a primeira composta por Análise Curricular do Histórico Escolar ou Ficha Acadêmica, e a segunda por Entrevista, para a qual serão convocados os sete primeiros classificados na primeira etapa.

3.2.2. Na primeira fase do processo será considerado para fins de aprovação o rendimento escolar, que será computado pela média geral de notas por matéria, sendo consideradas para este fim todas as matérias cursadas pelo estudante, contidas na grade acadêmica, da seguinte forma:

a) Para estudantes universitários pela grade curricular semestral, através da média geral obtida por matéria no semestre sendo as notas;

#### **Rendimento escolar**

Média Geral – de 6.0 até 7.0 – 2 pontos

Média Geral – de 7.1 até 8.0 – 3 pontos

Média Geral – de 8.1 até 9.0 – 4 pontos

Média Geral – de 9.1 até 10.0 – 5 pontos

3.2.3. Na segunda fase do processo acontecerá a entrevista, que será aplicada pelo CRCMA com os 7 (sete) primeiros colocados na primeira etapa, em dia e horário previamente agendado, e consistirá:

a) perguntas para averiguar o conhecimento e experiência do candidato na área da vaga divulgada: até 3 (dois) pontos.

b) habilidade de expressar ideias e informações de maneira clara: até 2 (dois) pontos

3.2.4. O candidato que não comparecer na entrevista será automaticamente excluído da seleção.

3.2.5. A nota final será composta da média geral do rendimento escolar somada à pontuação obtida na entrevista;

3.2.6. Para fins de desempate serão adotados os seguintes critérios, na ordem definida:

a) estudante com idade mais elevada;

b) estiver em semestre mais adiantado do curso.

3.2.7. Não havendo mais candidatos disponíveis classificados na segunda etapa, será feita nova entrevista com os próximos 7 (sete) colocados classificados na primeira etapa, e assim se procederá de forma sucessiva, até preenchimento das vagas ou abertura de novo edital.

3.3. Do Termo de Compromisso de Estágio:

3.3.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o CRCMA, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

3.3.1.1. Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

3.3.1.2. Qualificação e assinaturas dos contratantes;

3.3.1.3. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de Contrato;

3.3.1.4. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

3.3.1.5. Valor da bolsa-estágio;

3.3.1.6. Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;

- 3.3.1.7. A carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- 3.3.1.8. Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de um semestre;
- 3.3.1.9. Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- 3.3.1.10. Assinatura do estagiário, do responsável pelo CRCMA e da instituição de ensino;
- 3.3.1.11. Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- 3.3.1.12. Condições de desligamento do estágio;
- 3.3.1.13. Menção do Contrato a que se vincula o estudante;
- 3.3.1.14. Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
- 3.3.1.15. Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino;
- 3.3.1.16. O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o CRCMA e a instituição de ensino, será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

#### **4. Requisitos da contratação**

- 4.1. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, de caráter não obrigatório, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei 11.788/2008, no CRCMA mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante.
- 4.2. O serviço será executado de forma ininterrupta durante a vigência do Contrato, em relação aos procedimentos de manutenção do vínculo estabelecido pelo Termo de Compromisso de Estágio durante o período de validade do referido documento.
- 4.3. A Contratada deverá prestar, na forma de serviços contínuos, o atendimento das demandas de abertura de vagas, de pré-seleção, de contratação, renovação e desligamento de estagiários, bem como envio de relatórios e dados específicos, quando solicitado.
- 4.4. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788/2008 e na Instrução Normativa nº 213/2019.

4.5. O estágio será supervisionado por servidor que possua, no mínimo, o mesmo nível de formação do estudante e será realizado levando-se em consideração as atividades, programas e planos de trabalhos do setor demandante da vaga.

4.6. Os estagiários, por intermédio do contratante, receberão bolsa-estágio e auxílio-transporte em conformidade com os valores fixados pelos normativos vigentes e cumprirão carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais.

4.7. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício com o CRCMA, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

4.8. A seleção dos estudantes será realizada pelas unidades demandantes, depois de solicitada a abertura de oportunidade de estágio ao agente de integração, conforme perfil previamente definido.

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio não obrigatório no CRCMA, mediante pagamento da Taxa de Administração por estudante. Durante sua execução, deverão ser observadas as regras contidas no Termo de Referência e no Contrato.

5.2. O CRMA fará solicitação formal de abertura de vaga, estabelecendo a vaga e o perfil desejado do estagiário;

5.3. O Agente de Intermediação terá o prazo de até 10 (dez) dias para pré-selecionar e encaminhar ao CRCMA os candidatos para realização da segunda fase do processo;

5.4. Finalizada a seleção do estagiário, O CRCMA deverá requerer ao Agente de Intermediação a confecção do TCE – Termo de Compromisso de Estágio dos selecionados, bem como a inclusão destes em Apólice de Seguros Contra Acidentes Pessoais, como reza o Art. 5º, §1º, Inciso IV da Lei 11.788/08;

5.5. A carga horária da atividade do **estágio de nível superior** será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas nos locais indicados pelo CRCMA;

5.6. O estágio deverá ter duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

5.7. O estudante que já tenha estagiado nas dependências do CRCMA não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso;

5.8. A bolsa-estágio será paga diretamente ao estagiário, através de conta bancária no nome do estagiário.

5.9. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de funcionários cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas,

planos e projetos desenvolvidos pelo CRCMA, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022); UASG 926810 Termo de Referência 13/2023 CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (Portaria

Seges/ME nº 938, de 2022) Minuta de Termo de Referência - Compras - Contratação Direta Versão: janeiro/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação/MGI 8 de 16.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). UASG 926810 Termo de Referência 13/2023 CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (Portaria Seges /ME nº 938, de 2022) Minuta de Termo de Referência - Compras - Contratação Direta Versão: janeiro/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação/MGI 9 de 16.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### DA MEDIÇÃO

7.1. O processo de avaliação do fornecimento a ser prestado pela empresa contratada terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência ou o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo III deste Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

### Do Processo de Pagamento:

7.3. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo de estagiários efetivamente contratados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL).
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

7.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, por e-mail (contratos@crcma.org.br) ou no Setor de Protocolo do CRCMA, localizado no Rua Leblon, Qd. C, Lote 10, Parque Atlântico - São Luís/MA - CEP: 65071-745, CNPJ 06.352.009/0001-48.

7.6. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.7. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

## **DO PAGAMENTO**

7.8. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

7.9. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme IMR - Índice de Medição de Resultados.

7.10. Para os demais inadimplementos que não estão previstos no IMR - Índice de Medição de Resultados serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo 13 deste Termo de Referência, através de processo administrativo.

7.11. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRCMA, entre a data acima referida e ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:**

**I = (TX/100) --> I = (6/100) --> I = 0,0001644**

**365 365**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote (único), com adjudicação global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Contratação pelo período ininterrupto e contínuo de 12 (doze) meses em condições similares às dispostas no objeto desta contratação.

8.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa. Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015;

8.6. Justificativa: Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de ter o valor estimado, por item, ficado abaixo de R\$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**.

8.7. As características dos serviços demandados pela Administração neste Termo de Referência demonstram que os serviços podem ser classificados como **serviços comuns**, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado de administração de programa de estágio, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e art. 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

8.8. Os serviços a serem contratados têm caráter de "**natureza continuada**", enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Sua interrupção comprometerá as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo Órgão, por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

8.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.376,64

9.1 Em razão da singularidade da contratação, uma vez não foram encontrados preços com as mesmas características deste processo, para estimar o valor da contratação foi realizada pesquisa com fornecedores, inciso IV, art. 5º da IN n.º 65 /2021, conforme relatório e MCP em anexo.

9.2 O valor global da contratação foi estimado em R\$ 7.376,64 (sete mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Projeto nº **2013 – PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS** e conta contábil **6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES**.

10.2. PORTARIA CRCMA Nº 206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Serviço: Contratação de empresa especializada para intermediação de serviços de estágio.

ITEM 20 R\$ 3.240,00 23/12/2022 Incluído no PAC.

## 11. Das Obrigações da Contratante

11.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

11.2. Solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio.

11.3. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio e por intermédio de funcionário designado, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.

11.4. Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, informando-os sobre as condições de realização do Estágio.

11.5. Selecionar os estudantes e informar ao Agente de Integração o nome dos aprovados. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para, mediante metodologia própria selecionar os candidatos.

11.6. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando necessário, os dados ao Agente de Integração.

11.7. Informar mensalmente ao Agente de Integração a frequência dos estudantes ao estágio.

11.8. Informar ao Agente de Integração todas as rescisões ou cancelamentos de estágio ocorridos, para as necessárias providências legais e subsequente interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do Agente de Integração.

11.9. Efetuar o pagamento da Taxa de Administração, por estagiário, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados e sua folha de frequência devidamente preenchida.

11.10. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.

11.11. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

11.12. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento correlata ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente.

11.13. Assinar o Termo de Compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários.

11.14. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários.

11.15. Entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.

11.16. Manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.

11.17. Fiscalizar a manutenção, pelo Agente de Integração, da apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

11.18. Conceder bolsa estágio, auxílio-transporte e recesso, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

11.19. Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente comprovados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788.

11.20. Efetuar o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, através de conta bancária em nome do estudante.

11.21. Entregar termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

11.22. Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

## **12. Das Obrigações da Contratada**

12.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

12.2. Executar os serviços, de acordo com o constante neste Termo, no Contrato e nos respectivos anexos, em conformidade com as normas legais, com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE;

12.3. Recrutar e encaminhar candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pelo CRCMA, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação;

12.4. Relacionar e celebrar Convênios específicos com instituições de ensino públicas e privadas, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.

12.5. Obter do CRCMA a identificação e características das oportunidades de estágio a serem concedidas.

12.6. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do CRCMA.

12.7. Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Termo Aditivo - TA, entre o CRCMA, o estudante e a instituição de ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08 e da Instrução Normativa nº 213/2019.

12.8. Encaminhar o contrato vigente desde sua assinatura e as renovações do respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários nos moldes do artigo 9º, IV da Lei 11.788/08.

12.9. Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e acompanhamento da situação escolar.

12.10. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do CRCMA.

- 12.11. Comunicar aos supervisores de estágio a obrigatoriedade do preenchimento do relatório de atividades.
- 12.12. Comunicar à instituição de ensino qualquer ocorrência de término de estágio.
- 12.13. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades, que ocorrerá por meio de Termos Aditivos.
- 12.14. Controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Realização de Estágio, de responsabilidade da Contratada.
- 12.15. Encaminhar ao CRCMA estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, no mínimo 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da vaga.
- 12.16. Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços constantes deste Termo de Referência.
- 12.17. Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, designação, acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da CONTRATANTE, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/Declaração de término do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de Ensino Superior;
- 12.18. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento reconhecida pelo Ministério da Educação;

### **13. Das Penalidades**

13.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

#### **13.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

13.1.1.1. Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.1.2. O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação UASG 926810 Termo de Referência 13 /2023 CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (Portaria Seges/ME nº 938, de 2022) Minuta de Termo de Referência - Compras - Contratação Direta Versão: janeiro /2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação/MGI 13 de 16.

13.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 13.1.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste Termo de Referência.

13.1.1.5. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

## **13.2. Multa por Rescisão**

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.2.4. O CRCMA poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.3. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

13.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **14. Do Prazo de Vigência e do Reajuste**

14.1 A contratação terá sua vigência da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 106, II – Lei 14.133/21).

14.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de da data-limite 01 (um) ano para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

14.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

14.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

14.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

14.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

## 15. Informações para Dimencionamento da Prop

15.1. O estágio será realizado no âmbito do CRCMA, em obediência ao que determina a Lei nº 11.788, de 2008.

15.2. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com o CRCMA;

15.3. O estagiário terá direito à Bolsa-Auxílio e a auxílio-transporte, nos termos da Lei 11.788, de 2008.

15.3.1. Os valores pagos atualmente referente à bolsa, auxílio transporte e a carga horária do estágio são conforme discriminados abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	BOLSA AUXÍLIO	BASE
Nível Superior	30 horas	R\$ 900,00	Mensal
Auxílio Transporte		R\$ 100,80	Mensal

15.3.2. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

15.3.2.1. O valor do auxílio transporte será alterado conforme mudança no valor da passagem.

15.4. A bolsa auxílio será diretamente repassada ao estagiário em folha de pagamento mensal pelo CRCMA e o auxílio transporte será repassado ao estagiário através de recarga realizada em cartão de passagem a ser carregado mensalmente conforme dias úteis. **O único valor pago ao agente integrador é a taxa de administração**, cobrada mensalmente por cada estagiário contratado.

15.5. A **taxa de administração** corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as **despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários**, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

15.6. Quantidade de **vagas estimadas**:

15.6.1. Estagiário de nível superior: 08 (oito) vagas;

15.6.3. Ressalta-se que o CRCMA não será obrigado a preencher o total das vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.6.4. A quantidade de vagas é apenas uma estimativa com base na necessidade do CRCMA, não sendo obrigatório a contratação do número total de vagas. O pagamento à Contratada será realizado com base no quantitativo de estagiários efetivamente ativos no mês que se refere a cobrança.

15.7. Será admitido, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, candidatos a estágio com matrícula e frequência em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação e selecionados pelos setores demandantes.

15.8. A carga horária do estágio será de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do CRCMA, desde que compatível com o horário escolar.

15.9. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no item acima, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

15.10. Na hipótese de falta justificada, o estagiário deverá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

15.11. Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio.

15.12. Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

15.13. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino, de acordo com a Lei 11.788/08 e Instrução Normativa nº 213/2019.

15.14. O pagamento da bolsa estágio e o auxílio-transporte serão efetuados pela Contratante.

15.15. Os estudantes em estágio não obrigatório receberão vale transporte, através de depósito em conta salário no valor de R\$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos) por mês, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

15.16. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

15.17. Na vigência dos contratos de estágio não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

I – Um semestre, 15 dias consecutivos;

II – dois semestres, 30 dias;

III – três semestres, 45 dias; e

IV – quatro semestres, 60 dias.

15.18. Os períodos de recesso deverão ser, preferencialmente, usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles iguais ou superiores a 30 dias poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

15.19. Os períodos de recesso do estagiário serão remunerados.

15.20. Na hipótese dos desligamentos e que não houver usufruto do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, o estagiário fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

## **16. Quantitativo Máximo de Vagas de Estágio**

16.1. Em consonância ao previsto na Instrução Normativa nº 213/2019, o quantitativo de estagiários não poderá ser superior a 8% (oito por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária. Para fins do disposto na Instrução Normativa nº 213 /2019, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

*Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.*

*§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.*

*§ 2º - Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão ou entidade, aplicam-se os seguintes percentuais:*

*I - 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e*

*II - 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.*

*§ 3º A distribuição das vagas de que trata o caput entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós graduação, ensino médio e de educação profissional, ficará a critério do órgão ou entidade, observada a sua disponibilidade orçamentária.*

*§ 4º Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput serão aplicados a cada uma delas.*

*§ 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.*

*§ 6º O limite estabelecido no caput aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.*

*§ 7º - Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.*

## **17. Subcontratação**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro viável.

**IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE**

Equipe de Planejamento

Despacho: Declaro viável.

**ALCINO ARAUJO NASCIMENTO NETO**

Equipe de Planejamento

Despacho: Declaro viável.

**FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FREITAS**

Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o TR.

**PAMELA DAVALOS DE SOUZA**

Diretoria Executiva

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - MODELO MINUTA CONTRATO - ESTÁGIO.pdf (108.61 KB)
- Anexo II - ANEXO II - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO.pdf (100.96 KB)
- Anexo III - ANEXO III - IMR.pdf (150.32 KB)

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA  
MINUTA DO CONTRATO CRCMA N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, que entre si celebram o  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
MARANHÃO e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRCMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.352.009/0001-48, com endereço na Rua Leblon, Quadra C, n.º 10, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP 65.071-745, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Presidente, Senhora Ana Ligia Coelho Martins, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade Profissional n.º MA-011437/0 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRCMA, inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATANTE, celebra com a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado as cláusulas que seguem:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCMA e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCMA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Cláusula 2ª:** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

**Cláusula 3ª:** Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.ESTIMADA ANUAL	Valor Taxa de Administração R\$	Valor Total da Taxa de Administração R\$
1.	Estagiário Nível Superior	8	R\$	R\$
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$

**Cláusula 4ª:** O valor descrito na cláusula 3ª é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Cláusula 5ª:** O presente contrato reger-se-á pela Proposta Comercial e pela Lei n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, em especial pelo disposto em seu art. 74, caput, II e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**Cláusula 6ª:** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 00X/2023, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Cláusula 7ª:** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

**Cláusula 8ª:** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**Cláusula 9ª:** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 10ª:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 11ª:** O valor convencionado pela cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com o item 07 Termo de Referência.

### DO REAJUSTE

**Cláusula 12ª:** O reajuste está previsto no item 14 do Termo de Referência.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 13ª:** As obrigações das partes estão previstas nos itens 11 e 12 do termo de referência.

### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Cláusula 14ª:** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### DAS PENALIDADES

**Cláusula 15ª:** As penalidades estão previstas no item 13 do Termo de Referência.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 16ª:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Projeto 2013 – PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS e conta contábil 6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

## DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula 16ª:** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## ALTERAÇÕES

**Cláusula 17ª:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula 18ª:** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula 19ª:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**Cláusula 20ª:** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 21ª:** A inexecução total ou parcial deste Contrato pode ensejar a sua extinção, conforme arts. 137 e ss. da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## DO FORO

**Cláusula 22ª:** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de São Luís – Seção Judiciária do Maranhão, sob preferência de qualquer outro.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo de Contrato, assinado eletronicamente.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



CNPJ: 06.352.009/0001-48  
Autarquia Federal | Rua Leblon, Quadra C, n.º 10, Parque Atlântico  
CEP: 65071-745, São Luis-MA | Fone: (98) 3013-7906  
www.crcma.org.br | contratos@crcma.org.br

**ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO N.º XX/2023**  
**FORNECIMENTO**

**1. CONTRATANTE**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**

Rua Leblon, Quadra C, n.º 10 – Parque Atlântico – São Luís/MA – CEP: 65071-745

CNPJ: 06.352.009/0001-48 Fone: (98) 3013-7900 / 7906 / 7915

**2. CONTRATADO**

Nome do Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX

Tel/Cel: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Insc. Estadual: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**3. DADOS CONTRATUAIS**

Número do Processo: 9079614110000474.0001372023-51  
Prazo de entrega/execução: xx dias corridos

Modalidade: Dispensa eletrônica n.º 007/2023  
Área(s) Demandante: Gerência de Recursos Humanos

Reserva Orçamentária: n.º xxx  
E-mail: rh@crcma.org.br

**4. OBJETO**

4.1. Conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.ESTIMADA ANUAL	Valor Taxa de Administração R\$	Valor Total da Taxa de Administração R\$
1.	Estagiário Nível Superior	8	R\$	R\$
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$

## 5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO

- 5.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação; o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 5.2. O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido.
- 5.3. Qualquer comunicação sobre entrega do serviço será realizada junto ao Gestor/Fiscal do Contrato.
- 5.4. O pagamento e obrigações são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 5.5. A Nota-fiscal deve ser encaminhada ao CFC acompanhada das seguintes certidões; CNDT; CRF (FGTS), CND (INSS), Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado.
- 5.6. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto desta ordem de fornecimento.
- 5.7. Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.
- 5.8. Reservamos o direito de recusar e devolver, à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.
- 5.9. Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.
- 5.10. Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES, de acordo com IN RFB nº 1.234/2012 (se for o caso).
- 5.11. Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).

**Ana Lígia Coelho Martins**  
Presidente do CRCMA  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da Empresa  
Contratada



CNPJ: 06.352.0009/0001-48  
Autarquia Federal | Rua Leblon, Quadra C, n.º 10, Parque Atlântico  
CEP: 65071-745, São Luis-MA | Fone: (98) 3013-7906  
[www.crcma.org.br](http://www.crcma.org.br) | [contratos@crcma.org.br](mailto:contratos@crcma.org.br)

## ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9079614110000474.0001372023-51– CRCMA  
(Avaliação da qualidade dos serviços)

1.1.O Índice de Medição de Resultados (IMR) tem como finalidade avaliar o desempenho e a eficácia da empresa de intermediação de estágio no cumprimento de suas responsabilidades e na entrega de resultados pressionados para ambas as partes envolvidas.

1.2. Este modelo visa estabelecer critérios objetivos para a seleção e contratação de uma empresa de intermediação de estágio, garantindo transparência e qualidade nos serviços prestados.

1.3 Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados a fiscalização do contrato utilizará o indicador descrito no quadro abaixo:

INDICADOR 01 – SOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
<b>Finalidade</b>	Garantir a execução de contratação e rescisão de estagiários para as vagas que virem a ser abertas no CRCMA, assim como a manutenção destes contratos de modo a cumprir as atribuições do agente de integração previsto na lei 11.788/2008.
<b>Meta a cumprir</b>	Prestar 100% dos serviços de integração de estágios.
<b>Instrumento de Medição</b>	Planilha e Relatório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Através de conferência, pelos fiscais do contrato, do serviço efetuado e do relatório do prestado de serviços.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismos de Cálculo</b>	<b>TCS = CS/NTC</b> , onde: TCS = Taxa de chamados solucionados CS = Chamados solucionados sem pendências NTC = N° total de chamados.
<b>Início de Vigência</b>	A partir do primeiro dia a contar da data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste do pagamento</b>	TCS $\geq$ 0,75 – sem redução do valor mensal do serviço. 0,75 > TCS $\geq$ 0,50 – com redução de 5% do valor mensal do serviço. TCS < 0,50 – com redução de 10% do valor mensal do serviço.
<b>Sanções</b>	Se TCS < 0,30 – multa de 20% sobre o valor mensal do serviço.
<b>Observações</b>	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### NOTAS:

1 - Os indicadores de desempenho poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.